

PROJETO DE LEI 1/2014

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DE SERVENTES PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público em escolas do Sistema Municipal de Ensino:

I – 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Educação Infantil, Área 1, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;

II – até 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Educação Especial, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária total de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 + 10 (vinte mais dez);

III – até 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Matemática, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 + 10 (vinte mais dez);

IV – 3 (três) Serventes, Padrão 1, para cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, remuneração equivalente ao vencimento básico da Área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2014:

2.041 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04.00.0000 – Contrato por tempo determinado - 3688

3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 1712

Recurso: MDE (020)

2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00.0000 – Contrato por tempo determinado - 3691

3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 1715

Recurso: FUNDEB (031)

3.1.90.04.00.0000 – Contrato por tempo determinado - 3690

3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 1714

Recurso: MDE (020)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 6 de janeiro de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para contratar Professores e Serventes que poderão ser necessários para o perfeito encaminhamento do ano letivo deste exercício.

No arranjo de pessoal para cada ano letivo é plausível que ocorram situações que devam ser solucionadas, mediante contratação de professores e servidores.

Já é sabido que será necessário contar com três serventes. Não sendo possível ainda indicar quais as escolas em que esses/as deverão trabalhar, pede-se autorização em termos genéricos. A impossibilidade de fixação da escola de lotação se justifica pelo fato de que após o recesso e férias dos atuais servidores poderá haver remanejo funcional, abrindo vaga em escola diversa daquela que apresenta a lacuna aberta por término de contrato ou aumento de demanda.

É previsto, também, que venha a ser necessário contratar dois professores de Educação Infantil para jornadas integrais de 20 horas/semanais cada, e professores para 30 horas/semanais de matemática e 30 horas/semanais de Educação Especial. Levando-se em conta a possibilidade de a jornada de 20 + 10 horas/semanais poder ser cumprida por um só profissional, pede-se autorização para contratação de até dois professores, podendo ser um só.

Seguindo orientação do Governo, a Secretaria de Educação e Desporto terá a prudência para efetivar a contratação estritamente necessária. Havendo possibilidade de suprir a vaga por convocação, assim acontecerá.

Os potenciais contratados serão recrutados em processos seletivos já em curso – Editais 1 e 2/2014, respectivamente para serventes e professores.

Acompanha a proposição, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das contratações.

Dada a premência e, levando em conta a apreciação em período de convocação extraordinária, grava-se a matéria com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito